

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes****Parecer nº 133/IEF/NAR TIRADENTES/2021****PROCESSO Nº 2100.01.0072471/2021-76****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Mariana Rodrigues Ramos	CPF/CNPJ: 101.139.016-74	
Endereço: Rua Manacá, 280 apto 604	Bairro: Eldorado	
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 32310-230
Telefone: 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)	E-mail: marcos@pirilampo.eco.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 230 da quadra única - Condomínio Pasárgada	Área Total (ha): 0,2200
Registro nº 4432 Livro 02	Município/UF: Nova Lima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,114063	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,114063	ha	610.970	7.780.966

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,114063

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,114063

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	25,74	m ³
madeira	Nativa	0,59	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 25/11/2021

Data da vistoria: 17/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 22/12/2021

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/12/2021

2. OBJETIVOÉ objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,114063 ha (1140,63 m²), no Lote 230 da Quadra Única, no Bairro/Condomínio urbana do município de Nova Lima.

Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel Urbano - Lote**O imóvel está registrado sob a matrícula nº 4432, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, possui área total de 0,2200 ha (2200 m²), totalmente ocupado com cobertura ve**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Res propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração. A implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,114063 ha (1140,63 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 25,74 m³ de lenha de origem nativa e 0,59 m³ de madeira nativa. O produto/sub-produto vegetal da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00

Taxa florestal: Lenha Nativa R\$142,13 e madeira Nativa R\$21,76

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
 - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
 - Vulnerabilidade Natural: Média;
 - Integridade da Fauna: Relativamente alta;
 - Integridade da Flora: baixa;
 - Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
 - Erodibilidade do Solo: Média;
 - Risco Potencial de Erosão: Médio;
 - UC: Insere-se integralmente na APA Sul de Belo Horizonte
 - Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Não há espécies da flora especialmente protegidas. A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão, considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área com valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
 - Classe do empreendimento: *Não se aplica*
 - Critério locacional: *Não se aplica*
 - Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal*
 - Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 17/12/2021, acompanhada pelo consultor Marcos Birchal de Moura.

A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizada

5.3.1 Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é plano-ondulada, com declividade média em torno de 33% (15°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais como grutas ou cavernas.

Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho amarelo

Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do afluente da Bacia do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração. As principais espécies de ocorrência são: guamirim da folha miúda, pinha do mato, sanga d'água, açoita cavalo, capitão do campo, goiaba brava, pau jacaré, angelim pedra, Gonçalveira, entre outras, conforme Inventário Florestal/Censo.

- Fauna: Foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolim (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú).

5.4 Alternativa técnica e locacional

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,114063 ha (1140,63 m²) corresponde a 51,84% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Mato no estágio médio de regeneração natural.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão da vegetação nativa com destaca em 0,114063 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I - Do Relatório

Foi formalizado solicitação para supressão de vegetação nativa com destaca em 0,114063 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, vigente à época, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e análise técnica.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade. Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013(vigente à época), Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), Decreto Estadual 47.749/2019.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que for possível, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido na Lei Federal nº. 11.428/06, observando e cumprindo as instruções da Portaria IEF nº 30 de 2015, que não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento.

Para o cumprimento da compensação ambiental, fará a compensação no próprio empreendimento (matrícula do imóvel nº. 4.432 CRI de Nova Lima) através da Instituição de Serviços de Águas e Saneamento (matrícula do imóvel 60.556 CRI de Nova Lima) pendente de regularização fundiária inserida no interior do Parque Nacional Serra do Gandarela, sendo localizadas no mesmo município.

A área total necessária a compensação deve manter conformidade com os artigos arts.48 e 56 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o § 1º § 2º do artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/06, 27 do Decreto Federal nº 6.660/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental pretendida, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, as normas ambientais e legais, bem como as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioridade, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos do inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária, médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou que possibilitem a regularização para emissão do DAIA.”. (Redação dada pelo DECRETO N° 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018).

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383/2018, Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnicos e jurídicos, ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

8. Conclusão

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,114063 ha (1140,63 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 25,74 m³ de lenha de origem nativa e 0,59 m³ de madeira nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A aprovação do Condomínio Pasárgada deu-se em 06/10/1976, antes portanto da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no Art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 2.200 mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 660,00 m². De acordo com o Art. 48 do Decreto nº 47.749/19, a compensação necessita ser o dobro da área a ser supressão solicitada é 1.140,63 m² a compensação mínima necessária é de 2.281,26 m². Está sendo oferecida uma área neste mesmo tamanho. A compensação será cumprida, parte no parte em área externa ao terreno. No próprio lote, uma parte dela está sobreposta à área de 30% destinada à preservação (§ 1º do Art. 31 da Lei 11.428/06), em 660,00 m², conforme para 4.2.2 da Instrução de Serviço Sisema Nº 02/2017. Outra parte, 399,37 m², está localizada na área remanescente também no próprio lote. Os restantes 1.221,89 m² da compensação serão externa ao terreno, em uma área rural, no Parque Nacional da Serra do Gandarela, na mesma sub-bacia hidrográfica e mesma região metropolitana, portanto, em conformidade com os artigos Decreto Estadual 47749/2019. Foi apresentada a certidão para fins de compensação de reserva legal nº 7/2018, emitida pelo ICMBio. A área oferecida como compensação apresenta as mesmas características ecológicas.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 11/03/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

